



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0625/2020**

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

Processo nº 5009238-22.2019.4.02.5101  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED] genitor de [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas ao **12º Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à **internação psiquiátrica compulsória** e, quando da alta médica, que seja disponibilizado tratamento ambulatorial para cuidados complementares quanto à esquizofrenia, sendo acompanhado por **psicólogo, assistente social e terapeuta**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo.
2. Segundo documento da Clínica Psiquiátrica O Senhor Proverá Ltda (Evento 60, ANEXO2, Páginas 1 e 2), emitido em 23 de março de 2020, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) foi possível compreender que o Autor [REDACTED] encontra-se **internado** nesta instituição desde 9/12/2016, sem previsão de alta. Apresenta quadro clínico compatível com diagnóstico de **esquizofrenia**, quadro clínico de difícil controle, pois apresenta muita resistência aos efeitos das medicações e em tomá-las também, devido à falta de consciência de morbidade. Apresenta pensamento desorganizado, com alucinações auditivas, ação delirante de cunho místico e persecutório, atitude sempre suspicaz e episódios de heteroagressividade. Sem condições alguma de gerir sua própria vida e bens, assim como responder pelos atos da vida civil. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças **CID10: F20 – esquizofrenia**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

5. Deliberação CIB nº 1370 de 07 de julho de 2011 - Constitui o grupo de trabalho de desinstitucionalização dos pacientes internados em hospitais psiquiátricos em regime de longa permanência no estado do rio de janeiro.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **esquizofrenia** e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatórias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos<sup>1</sup>.

## **DO PLEITO**

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>2</sup>. **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: < <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pedt-esquizofrenia-livro-2013.pdf> >. Acesso em: 21 ago. 2020.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <[http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Hospitaliza%E7%E3o](http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hospitaliza%E7%E3o)>. Acesso em: 21 ago. 2020.

<sup>3</sup> Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 21 ago. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **psiquiatria** é o ramo da medicina que tem como objetivo o estudo, a prevenção e o tratamento das doenças mentais. Aspectos biológicos, psíquicos, socioculturais do ser humano – que se manifestam através do comportamento do indivíduo ou das relações interpessoais<sup>4</sup>. A **internação psiquiátrica compulsória** é o processo legal necessário para a institucionalização de um paciente com problemas mentais graves<sup>5</sup>.
3. A **psicologia** procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações. Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais. O Psicólogo, dentro de suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano<sup>6</sup>.
4. A **Assistência Social** é a área profissional que trabalha com pessoas afetadas por desvantagens sociais como pobreza, incapacidade ou doença mental ou física, além de injustiça social. Seu foco é no indivíduo e seu ambiente, o que inclui violações às suas liberdades civis e aos direitos humanos<sup>7</sup>. O **Serviço Social em Psiquiatria** é o uso de todos os processos do serviço social para o tratamento de doentes mentais<sup>8</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. A presente demanda tem por objetivo a **internação psiquiátrica compulsória** e acompanhado por **psicólogo, assistente social e terapeuta** após a alta hospitalar, conforme documento apresentado no Evento 1.
2. Após análise dos documentos médicos apresentados, observou-se que o Sr. Roney Marcos Fonseca da Silva, já passou por diversas internações e não possui clareza quanto à sua condição clínica. No documento médico mais recente acostado ao processo (emissão em 23/03/2020), foi informado que o Autor já se encontra **internado** no referido nosocômio, **sem previsão de alta e sem citação** de tratamento com psicólogo, assistente social e terapeuta (Evento 60, ANEXO2, Páginas 1 e 2).
3. Considerando o documento supradito, entende-se que o Sr. Roney encontra-se internado há mais de 04 anos na mesma clínica, sem previsão de alta, bem como **não há pedido** de transferência e dos demais tratamentos pleiteados.
4. Embora o pedido tenha sido elaborado por familiar, ressalta-se que, tendo em vista as informações supraditas, entende-se que os itens pleiteados precisam ser amparados por pedido médico, visando que a possível transferência seja realizada com acompanhamento médico, tendo em vista o longo período de internação no mesmo nosocômio.

<sup>4</sup> UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Psiquiatria. Disponível em:

<[http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=175&catid=23](http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=175&catid=23)>. Acesso em: 21 ago. 2020.

<sup>5</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de internação psiquiátrica compulsória. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=F04.096.544.335.200](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=F04.096.544.335.200)>. Acesso em: 21 ago. 2020.

<sup>6</sup> Conselho Federal de Psicologia. Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr\\_prof\\_psicologo.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf)>. Acesso em: 21 ago. 2020.

<sup>7</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de assistência social. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=M01.526.919](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=M01.526.919)>. Acesso em: 21 ago. 2020.

<sup>8</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de Serviço Social em Psiquiatria. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=F04.408.823](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=F04.408.823)>. Acesso em: 21 ago. 2020.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. De toda forma, o **acompanhamento psiquiátrico está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor - transtorno esquizotípico, psicose não-orgânica não especificada, transtornos globais do desenvolvimento e transtorno obsessivo-compulsivo (Evento 1, OUT22, Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento em psiquiatria (por dia), tratamento em psiquiatria em hospital dia, tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia (permanência até 90 dias) e tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.03.17.009-3, 03.03.17.010-7, 03.03.17.019-0 e 03.03.17.020-4.
6. Tendo em vista o pedido de internação em nova unidade da saúde, cumpre esclarecer que o SUS conta com a Política Nacional de Saúde Mental. De acordo com o ANEXO V, da Portaria de Consolidação nº 3/2017, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no SUS, as ações e serviços foram concebidos visando promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária.
7. Dentre os componentes que constituem a Rede de Atenção Psicossocial, destaca-se: a Atenção Residencial de Caráter Transitório, formada pelos seguintes pontos de atenção: a) Unidade de Acolhimento e b) Serviços de Atenção em Regime Residencial; Atenção Hospitalar, formada por: a) Unidade de Referência Especializada em Hospital Geral, b) Hospital Psiquiátrico Especializado e c) Hospital dia; as Estratégias de Desinstitucionalização, formada por serviços residenciais terapêuticos e por fim, as Estratégias de Reabilitação Psicossocial.
8. Os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na Atenção de Urgência e Emergência deverão se articular com os Centros de Atenção Psicossocial, os quais realizam o acolhimento e o cuidado das pessoas em fase aguda do transtorno mental, seja ele decorrente ou não do uso de crack, álcool e outras drogas, devendo nas situações que necessitem de internação ou de serviços residenciais de caráter transitório, articular e coordenar o cuidado.
9. São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial nas Estratégias de Desinstitucionalização os Serviços Residenciais Terapêuticos, que são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros.
10. O componente Estratégias de Desinstitucionalização é constituído por iniciativas que visam a garantir às pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de internação de longa permanência, o cuidado integral por meio de estratégias substitutivas, na perspectiva da garantia de direitos com a promoção de autonomia e o exercício de cidadania, buscando sua progressiva inclusão social.
11. O Programa de Volta para Casa, enquanto estratégia de desinstitucionalização, é uma política pública de inclusão social que visa contribuir e fortalecer o processo de desinstitucionalização, instituída pela Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que prevê auxílio reabilitação para pessoas com transtorno mental egressas de internação de longa permanência.
12. **No entanto, observou-se que em todas as modalidades de internação, sempre há delimitação do tempo de internação e ressalta-se que o paciente em questão se encontra internado por período superior a 3 anos.**
13. No que tange o ingresso aos serviços de saúde no SUS, cumpre esclarecer que o serviço de regulação de vagas e leitos visa promover acesso com equidade, acessibilidade e de forma integral. Para o caso em tela, considerando que após consulta à plataforma do Sistema



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Estadual de Regulação (SER), não foi identificado solicitação de procedimento / atendimento para o Autor<sup>9</sup>, sugere-se que o representante legal do Autor compareça a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, a fim de solicitar encaminhamento para a Rede de Atenção Psicossocial.

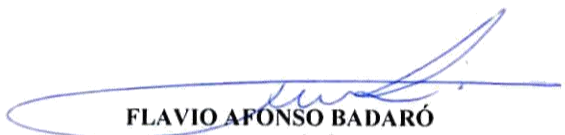
14. Acrescenta-se que em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, verificou-se que algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de Atenção Psicossocial - Classificação: Serviço Hospitalar para Atenção à Saúde Mental no Rio de Janeiro (ANEXO II)<sup>10</sup>.

15. No que tange o pedido de que seja o Hospital cientificado de que não poderá conceder alta e desinternar o Requerido sem prévia autorização judicial e o competente laudo psiquiátrico clausulado autorizador por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localize o estabelecimento, cumprindo-se em sua totalidade o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 10216/01. Cumpre esclarecer que, a lei nº 10.216/2001, confere ao médico especialista, com o responsável legal do paciente, a possibilidade da internação involuntária, mediante comunicação devidamente justificada ao Ministério Público Estadual no prazo de até 72 horas após sua ocorrência, seguida de notificação circunstanciada ao mesmo órgão quando da alta hospitalar. A mesma norma prevê ainda que o término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

**É o parecer.**

**Ao 12º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2



**FLAVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>9</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <  
<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

<sup>10</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço de Atenção Psicossocial no Rio de Janeiro. Disponível em: <  
[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=115&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=115&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=115&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=115&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 21 ago. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home | Institucional | Serviços | Relatórios | Consultas

**Indicadores - Serviços Especializados**

Estado: RIO DE JANEIRO  
Município: RIO DE JANEIRO  
Tipo de Serviço:  
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
Classificação: SERVIÇO HOSPITALAR PARA ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL

Atendimento

Ambulatorial      Hospitalar

SUS    Não SUS       SUS    Não SUS

Existem 7 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

| CNES    | Estabelecimento                              | CNPJ            | CNPJ Mantenedora |
|---------|--|-----------------|------------------|
| 2269392 | POLICLINICA PIQUET CARNEIRO                  |                 | 33540014000157   |
| 2273411 | SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS       | 42498717000236  | 42498717000155   |
| 2270234 | SESDEC FJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS   | 42498717000317  | 42498717000155   |
| 2270609 | SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40  | 294680550001346 | 29468055000102   |
| 2295407 | SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52     |                 | 29468055000102   |
| 9717255 | SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33 |                 | 29468055000102   |
| 2269783 | UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO             | 335400140001714 | 33540014000157   |